



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1961

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.235 - Exonerar a partir de 12 de dezembro de 1960, a pedido do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o servidor Osmar da Costa, Oficial Administrativo classe "II", matrícula número 7.285.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 14.427-61-SC, resolve:

Nº 5.840 - Desligar o Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto p. futuro, de conformidade com os itens I e II do Artigo 176, item I do Artigo 184 e § único do Artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Adelfino dos Santos Tenreiro, Feitor classe "K", matrícula nº 1.840.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 9.023-61-SC, resolve:

Nº 5.841 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de agosto p. futuro, de conformidade com os itens III dos artigos 176 e 178 (invalidez), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Amaro Cabral, Trabalhador Portuário classe "G", matrícula nº 4.750.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.405-61-SC, resolve:

Nº 5.842 - Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item I o artigo 184 § único do artigo 146, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162 de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Antônio Joviano, Manobreiro classe "J", mat. nº 2.035.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.823-61-SC, resolve:

Nº 5.843 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III o artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956 (invalidez), o servidor Antônio Lisboa Braga, Trabalhador Portuário classe "J", matrícula nº 2.759.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 9.049-61-SC, resolve:

Nº 5.844 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item I do artigo 184 e parágrafo único do artigo 146, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Belmiro Moraes de Oliveira Filho, Guindasteiro classe "K", matrícula nº 3.163.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 17.503-61-SC, Processo nº 7.576-61-SC, resolve:

Nº 5.845 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens III, dos artigos 176 e 178 (invalidez) da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Jorge Paulo da Costa, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 3.807.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.574-61-SC, resolve:

Nº 5.846 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto p. futuro, de conformidade com o item III, do artigo 176 (invalidez), da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Ernesto Alves, Mecânico Guindaste Elétrico classe "I", matrícula nº 3.405.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.340-61-SC, resolve:

Nº 5.847 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens II dos artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 146, parágrafo único da mesma Lei, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Izidro João Paulo, Encarregado Manobreiro classe "K", matrícula nº 2.100.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 10.259-61-SC, resolve:

Nº 5.848 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a Lei 1.162 de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Jayme Domingos, Guindasteiro classe "J", matrícula nº 3.629.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.183-61-SC, resolve:

Nº 5.849 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 (invalidez), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Jorge da Cunha Pereira, Trabalhador Portuário classe "H", mat. nº 5.252.

Nº 5.850 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens II dos artigos 176 e 184, e parágrafo único do artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor José Leandro de Lima, Feitor Geral classe "L", mat. nº 1.068.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 14.641-61-SC, resolve:

Nº 5.851 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade

com os itens I dos artigos 176 e 184, e parágrafo único do artigo 146, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor João Martins Netto, Carpinteiro classe "M", matrícula nº 222.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 11.045-61-SC, resolve:

Nº 5.852 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o itens II dos artigos 176 e 184 e § único do artigo 146, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor João Assumpção, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 1.955.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 8.550-61-SC, resolve:

Nº 5.853 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, item I do artigo 184 e § único do artigo 146, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875 de 13 de março de 1956 o servidor José Dionizio dos Santos Filho, Feitor classe "K", mat. nº 5.042.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 12.130-61-SC, resolve:

Nº 5.854 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens III dos artigos 176 e 178 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei 1.162 da 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Luiz Santos, Desenhista classe "I", mat. nº 2.760.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 12.114-SC, resolve:

Nº 5.855 - Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956 (invalidez), o servidor Manoel Messias dos Santos, Trabalhador Portuário classe "H", matrícula nº 5.137.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
em público nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 14.328-61-SC, resolve:

Nº 5.856 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens II dos artigos 176 e 184 e parágrafo único do artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Manoel Martins Ferreira, Oficial Administrativo classe "M", matrícula 120.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 9.798-61-SC, resolve:

Nº 5.857 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do art. 176, e item I do art. 184 e parágrafo único, do art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Miguel Gomes, Trabalhador Portuário classe "F", matrícula nº 2.061.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 23.781-61-SC, resolve:

Nº 5.858 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III do art. 176 e item III do art. 178 (invalidez), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Manoel Alves da Costa, Conferente classe "G", matrícula 6.880.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 12.040-61-SC, resolve:

Nº 5.859 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Nelson Corrêa da Silva, Manobreiro classe "G", matrícula nº 6.177.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.570-61-SC, resolve:

Nº 5.860 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do art. 176 e item I do art. 184, parágrafo único do art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Ocynolbers Thompson, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 1.979.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.868 — Exonerar, a pedido, do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Divisão de Pessoal, o servidor Osiris Raymundo Araújo, Oficial Administrativo classe "L", matrícula 557, e

Agradecer ao referido servidor, os bons e leais serviços prestados naquela Divisão.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.869 — Exonerar do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção Administrativa, o servidor José Corrêa da Silva, Oficial Administrativo classe "H", matrícula nº 7.282, e

Nomear o referido servidor para exercer o cargo, em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Divisão de Pessoal.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.271, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.870 — Nomear a servidora Judith Pereira da Fonseca e Silva, Oficiala Administrativa, classe "L", matrícula 936, para exercer o cargo, em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção Administrativa.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aviação Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 700

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no Processo PR-13.594-61, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 24 de junho de 1961, resolve:

Nº 5.872 — Nomear José dos Santos, para o cargo de Trabalhador Portuário classe "G", em caráter interino.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e,

Considerando os termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 115, datada de 18 de março de 1961, do Departamento Administrativo do Serviço Público, P.R.J., 34.874-50 e 8.279-61-SC — A. P. R. J., concordando com a readmissão de que tratou a referida Exposição de Motivos, resolve:

Nº 5.874 — Readmitir no cargo de Trabalhador Portuário classe "G", de acordo com o disposto no item IV, do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, o Sr. Jair José Ferraz.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 10.825-61-SC, resolve:

Nº 5.861 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item I do artigo 184, parágrafo único do artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Oscar José de Matos, Feltor classe "K", matrícula nº 1.922.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 13.181-61-SC, resolve:

Nº 5.862 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens III dos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Rubens Ferreira, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 3.697.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 4.458-61-SC, resolve:

Nº 5.863 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor Rinaldo Pereira da Silva, Trabalhador Portuário classe "G", matrícula nº 7.032.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 15.523-61-SC, resolve:

Nº 5.864 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformida-

de com os itens II dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, parágrafo único do artigo 146, da mesma Lei, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956, o servidor César Machado Espindola, Mestre-Eletricista classe "M", matrícula 435.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 10.843-61-SC e Processo número ... 17.013-61-SC, resolve:

Nº 5.865 — Desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de agosto de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto nº 38.875, de 13 de março de 1956 (invalidéz), o servidor Waldemar Francisco dos Reis, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 4.078.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Santa Catarina

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Superintendente da Estrada de Ferro Santa Catarina resolve:

Atendendo o que dispõe o Decreto nº 50.562, de 8 de maio do corrente ano, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

S/N — Conceder uma gratificação especial de nível universitário, conforme estipula o art. 1º do precatório decreto, aos seguintes titulares de cargos para cujo desempenho é exigido diploma de conclusão de curso: Gratificação especial de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento do cargo para:

Alvaro Bittencourt Lobo Filho — Engenheiro Civil — CREA nº 930-D — 8ª Região — Visada na 10ª Região.

Antônio Vitorino Avila Filho — Engenheiro Civil — CREA nº 2.245-D — 5ª Região — Visada na 10ª Região.

Newton Borges dos Reis — Engenheiro Civil — CREA nº 505-D — 7ª Região — Visada na 10ª Região.

Hélio Mello — Engenheiro Civil — CREA nº 697-D — 7ª Região — Visada na 10ª Região.

Luiz Alberto Nastari — Engenheiro Civil — CREA nº 5.832-D — 5ª Região — Visada na 10ª Região.

Almir Perreira de Oliveira — Engenheiro Civil — CREA nº 1.481-D — 8ª Região — Visada na 10ª Região. Ayres Gonçalves — Advogado, O.A.B. — Seção de Santa Catarina, Inscrição nº 326.

Gratificação especial de vinte por cento (20%) sobre o vencimento do cargo para:

Rômulo Silva — Contador, Conselho Regional de Contabilidade, Carteira nº 0157, Região de Santa Catarina.

Oswaldo da Silva — Contador, Conselho Regional de Contabilidade, Carteira nº 0156, Região de Santa Catarina.

As gratificações acima especificadas somente poderão ser pagas após a publicação desta Portaria no *Diário Oficial*, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso ou à data do exercício, quando este for posterior. — Alvaro Bittencourt Lobo Filho, Superintendente.

(Nº 32.085 — Cr\$ 153,00 — 16-3-61)

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Superintendente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, resolve:

Nº 160 — Conceder, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, aos servidores abaixo mencionados, do Quadro dos Servidores Públicos Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, a gratificação especial de nível universitário, nas percentagens indicadas, incidentes sobre os valores dos cargos de que são titulares efetivos:

Croazy Cavalheiro de Oliveira — Advogado, ref. 7-TC — 6 — 25%. Nilo Gonçalves Coutinho — Advogado, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Nelson Ulrich Calças — Advogado, ref. 7-TC — 5 — 25%. João Carlos Pitta Pinheiro — Advogado, ref. 7-TC — 5 — 25%.

José Carlos Caccla Kaiser — Advogado, ref. 7-TC — 2 — 25%.

Pedro Paulo Corrêa Pinto — Advogado, ref. 7-TC — 2 — 25%. Pedro Chiarelli — Advogado, ref. 7-TC — 2 — 25%.

Francisco Ronaldiederauer, Agrônomo, ref. 7-TC — 2 — 20%. Décio Pinto Lima, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%.

Alfredo da Costa Castro, Contador, ref. 7-TC — 8 — 20%. Afonso Bastos Costa, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%.

Ademar Antônio da Fonseca, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%. Clovis de Oliveira Bello, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%.

João Jorge da Costa, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%. Dante Gageiro La Porta, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%.

Athahualpa Jesus Maciel Pereira, Contador, ref. 7-TC — 6 — 20%. Dácio Lemos, Contador, ref. 7-TC — 5 — 20%.

Danton Dutra Paes, Contador, ref. 7-TC — 4 — 20%. Ayrton da Silva Rossari, Contador, ref. 7-TC — 4 — 20%.

Omar José Viero, Contador, ref. 7-TC — 5 — 20%. Aladia Antunes Crossetti, Contador, ref. 7-TC — 5 — 20%.

Maria Odete Rodrigues de Souza, Contador, ref. 7-TC — 4 — 20%. Silvério Vasquez Fernandes, Contador, ref. 7-TC — 5 — 20%.

Walter de Medeiros, Contador, ref. 7-TC — 3 — 20%. Antônio Theóricio Maciel Monteiro, Contador, ref. 7-TC — 3 — 20%.

João Corrêa Pires, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Euclides de Oliveira Schmidt, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Pantaleão José Pinto de Moraes, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Hans Guido Schwarz, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Augusto Borges de Medeiros, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Armando Pereira Alves, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Ariosto Borges Fortes, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Leoncio Keiserman, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Benito José de Lima Netto, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Dinarte Ferreira Xavier, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Ney Fortunati Pereira, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Euclides Gonçalves, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Romualdo da Costa e Silva, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%. Odon Venturi, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Ignacio Alencastro Guimarães Netto, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Moderato Visintainer, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

André Recler Lorenzoni, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Oscar Athanasio, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Joaquim Teixeira, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Vicente Raphael Fortunato Cortazzi, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

João de Araújo Franco, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Luís Felipe Fruz Filho, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Mário Ferlini Sporleder, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Willy Julius Deppermann, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Alberico Bones, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Cecilio Raffin, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Henrique Eugênio Marquardt Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Júlio Alfredo Crespo Lorenzoni, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Luís Treiguer, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Nicanor Bortoluzzi de Souza, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 20%.

Sinval Gastão Rabello da Silva, Engenheiro, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Eymard Brum, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Telmo Jardim de Oliveira, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Nelson Goelzer, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Alberto da Costa Castro, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Dovile Cavendon, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Dante Westphalen Dalfólio, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Ruben di Primio Leitão, Engenheiro, ref. 7-TC — 4 — 25%.

Octavio Soares Ferreira Engenheiro, ref. 7-TC — 4 — 25%.

Atif Salomão Ieffet, Engenheiro, ref. 7-TC — 4 — 25%.

Victor Roebler Müller, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Ronny Lindemayr, Engenheiro, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Darcy Rodrigues Pinto, Engenheiro, ref. 7-TC — 4 — 25%.

Ennio Jacob Nicola, Engenheiro, ref. 7-TC — 4 — 25%.

Moacy Zamora, Engenheiro, ref. 7-TC — 3 — 25%.

Jorge Ernesto do Prado Lima Engenheiro, ref. 7-TC — 2 — 25%.

Heraldo Malerba Fonseca, Engenheiro, ref. 7-TC — 2 — 25%.

Carlos Tórres Landa, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Jayme Souza de Souza, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

João Edson Menezes Paz, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Aloysio Rolim, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

David Schenkman, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Talitha Corrêa Alvares, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Heino Willy Kude, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Mariano Freire, Engenheiro, ref. 7-TC — 1 — 25%.

Acyllino Reguera de Azevedo, Médico, ref. 7-TC — 6 — 25%.

Walter Dexheimer Pereira de Silva, Médico, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Fernando Machado Moreira Médico, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Alberto Marino Pinto, Médico, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Enio Celiberto Teixeira, Médico, ref. 7-TC — 5 — 25%.

Marino Job Abrahão, Médico, ref. 7-TC — 2 — 25%.

Rubens Dario Porciuncula, Químico, ref. 7-TC — 1 — 20%.

Homero Dias, Diretor Superintendente.

Nº 27.844 — 21-8-61 — Cr\$ 450,00.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1.076 — Contratar os serviços profissionais do Dr. Paulo Cezar Delpizzo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.485, domiciliado e residente em São Francisco do Sul, para o fim especial de promover em Juízo, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1958, a cobrança e verificação ou anulação das importâncias devidas a este Instituto pelas empresas sediadas naquela cidade e noutras do respectivo Estado, a critério do I.A.P. dos Marítimos, subordinadas à mesma Instituição, na conformidade do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, e leis posteriores, usando dos poderes que lhe foram outorgados no mandato respectivo. Em virtude desta Portaria e aplicando-se aos casos pendentes, fica assegurada ao citado advogado, a percepção de honorários aqui fixados nas percenta-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gens seguintes, sobre a dívida ativa que ajuzar e que, por seu intermédio for recebida: a) vinte por cento (20%) até os primeiros setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00); b) dez por cento (10%) sobre o que exceder dessa importância até duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); c) cinco por cento (5%) sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) dois por cento (2%) sobre o que exceder de Cr\$ 500.000,00 até um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e e) dois por cento (2%) sobre o que exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); sendo obrigação do mesmo advogado promover, imediatamente, e acompanhar em todos os seus termos, a consequente ação executiva para recebimento das dívidas por ele judicialmente verificadas. Fica estabelecido que nas cobranças amigáveis feita pelo mesmo advogado, anteriormente ao levantamento judicial ou após a decisão do Juiz, considerando procedente a apuração da dívida em face do laudo dos peritos, ou aplicando ao devedor a pena de confissão, caber-lhe-ão como honorários: a) dez por cento (10%) sobre o total do débito considerado líquido e certo até a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros); b) cinco por cento (5%) sobre o que exceder dessa importância até duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); c) dois e meio por cento (2,5%) sobre o que exceder de duzen-

tos mil cruzeiros até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); d) um e meio por cento (1,5%) sobre o que exceder de quinhentos mil cruzeiros até hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); e) um por cento (1%) sobre o que exceder de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Nenhuma outra despesa, além das custas do processo e as referentes às diligências acaso necessárias para assegurar os direitos creditórios do Instituto, poderá ser exigida pelo advogado contratado pela presente Portaria, devendo o mesmo causidico declarar de próprio punho, logo abaixo da assinatura do representante legal deste Instituto, aceitar as condições aqui expressas como obrigação contratual a que se submete para todos os efeitos. — Registre-se e cumpra-se. — *Pedro Fernandes Filho*, Presidente do Conselho Administrativo.

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 1.085 — Nomear o Escriurário Datilógrafo, classe "F" — *Raimundo*

Nonato Alves, para exercer o cargo em comissão de Agente em Areia Branca, padrão "LC".

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959 e tendo em vista o que consta do Processo SAMDU nº 29.789-61; resolve:

Nº 628 — Tornar sem efeito o cancelamento das admissões do pessoal abaixo relacionados, do Posto de Timbaúba, constante da Portaria nº 266, de 18-4-61, publicada no Boletim de Serviço nº 105, de 13-5-61:

Roberto Viana Batista — Timbaúba — BRS-1563.

Milton Higno de Queiroz — Timbaúba — BRS-1564.

Severino Pereira Albuquerque Neto — Timbaúba — BRS-1565.

Francisco Batista Torres — Timbaúba — BRS-1566.

Ary Ferreira Brandão — Timbaúba — BRS-1568.

Alberto Luiz do Amaral — Timbaúba — BRS-1569.

Paulino Gonçalves Sobrinho — Timbaúba — BRS-1570.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

Edital de concorrência pública nº 4 para a venda da chata "Antverpia-15" pertencente ao Serviço de Navegação da Baía do Prata e cuja baixa foi autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme despacho exarado no processo nº 29.413-58.

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de setembro de 1961, às 15 horas, na sede do referido serviço, à rua 15 de novembro nº 32, na cidade

TERMOS DE CONTRATOS

de Corumbá, Estado de Mato Grosso, pela Comissão de Concorrência, serão recebidas as propostas para a venda da chata "Antverpia-15", cujas características e bases para a venda são as seguintes:

- Comprimento — 18,60m
- Pontal — 1,90m
- Boca — 6,68m
- Contorno — 9,80m
- Calado máximo — 1,33m
- Pêso máximo de carga — 110 ton.
- Tonelagem bruta — 120
- Tonelagem líquida — 91

2 — As propostas serão apresentadas em invólucros fechados e em três vias, sem rasuras ou emendas, acompanhadas de prova do pagamento da caução de Cr\$ 10.000,00, feita na Tesouraria do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

3 — No mesmo dia, após julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos pela Comissão serão abertas e rubricadas pelos concorrentes presentes e pela aludida Comissão, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido propostas dos que não forem julgados idôneos.

4 — As propostas, com a ata de recebimento e julgamento da idoneidade dos proponentes serão publicadas antes de qualquer decisão, no *Diário Oficial da União*.

5 — Caberá ao Diretor proferir decisão sobre a proposta mais conveniente e vantajosa. O material será entregue após o recolhimento do respectivo valor aos cofres da entidade.

6 — A importância da caução será devolvida ou compensada no futuro pagamento da quantia correspondente ao valor da aquisição.

7 — Em caso de empate entre proponentes proceder-se-á, no que couber, de conformidade com o art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — Se não se apresentarem licitantes, o material será vendido em leilão a quem maior preço oferecer, mediante pagamento à vista e cujo preço mínimo será o fixado no Processo 29.413-58.

9 — O material a ser alienado poderá ser examinado diariamente a partir da data da publicação, no local onde se encontra.

10 — O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, poderá de acordo com o Código de Contabilidade Pública, anular a presente concorrência sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação. — *Paulo Tostes de Souza*, Capitão de Corveta — Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata. (Nº 27.881 — Cr\$ 255,00 — 22-8-61)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 264
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 85-61

Rodovia: BR-25-PE.

Trecho: São Caetano-Riacho Sêco (BR-12).

Sub-Trecho: Km 64 (Km 0 em S. Caetano).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 9,00 (nove) horas do dia 6 (seis) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 85 de 1961", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência e endereço, suas características e identificação individual ou social;

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de Terraplenagem em geral, aprovado pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de dívidas com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente

EDITAIS E AVISOS

que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento,acionado pelo concorrente.

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c' de lei número 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP, equipado com lâminas.

1 — Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP; equipados com escavo transportadores (scrapers).

1 — escavadeira equipada com pá mecânica (Shovel) de 0,573m³ de capacidade (alternativamente, carregador frontal com pá mecânica de 1,146 m³ de capacidade);

1 — motonivelador de potência (freio) igual ou superior a 80 HP;

10 — transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável);

1 — compressor de ar de 125 pés cúbicos por minuto;

1 — betoneira de 300 litros.

1 — conjunto de rolo fês de canteiro;

1 — caminhão tanque com 4.000 litros de capacidade provido de bomba e barra irrigadora;

1 — trator de pneus de potência igual ou superior a 40 HP;

1 — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado de 0,60 m o 1,00 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da

C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra f, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2º A comprovação de recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro detido no contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saída devedora da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços situam-se na Rodovia BR-25-PE, trecho S. Caetano-Riacho Sêco, sub-trecho compreendido entre os quilômetros 48 e 64 (km 0 em S. Caetano), da locação do projeto do DNER, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica, necessária à implantação do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,600 km da ordem de 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) e a seguinte classificação provável:

Escavação em solos: 90%

Escavação em rocha: 10%

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 45% (quarenta e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de arte correntes, alvenaria, metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, buéiros, obras de arimação,

enrocamentos, pontilhões até 5 m de vão, livre e similares, com um custo total estimado em 35% (trinta e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7º Cap. I, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

14. A proponente obrigará-se a manter o tráfego na obra durante todo o prazo de execução dos serviços.

V — Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

17. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 16.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, os encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para esse efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edi-

tal é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.04.08.01 do Orçamento do DNER para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao prosseguimento dos serviços de que trata o presente Edital.

1º Será dispensada a realização de Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 17 deste Edital.

2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe conyier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato a Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII - Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único - O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX - Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação; com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto; as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. - variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

24. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

1º - A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º - Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o Contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI - Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras compete:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las a escolha dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar, em circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada, pelos concorrentes, sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo C. E. em 7-6-61.

27. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º - No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º - No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII - Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 4º DRF.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos con-

correntes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D. N. E. R., para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER., ou na Divisão de Construção do D. N. E. R., para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º - Capítulo I - alínea "b" "c" "d" "h" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1961.
- *Lauro Lima Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Odontologia de Pelotas

Concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura da Cátedra de Prótese 1ª, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor Ery Schramm, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo faço saber aos interessados que, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de junho do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da Cátedra de Prótese 1ª desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 - Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber, à juízo da Congregação.

2 - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cátedras afins no caso de ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo a cátedra em concurso.
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.
- c) Prova de sanidade física e mental, por laudo da serviço federal de saúde.
- d) Prova de idoneidade moral.
- e) Prova de que está em dia com as obrigações militares.

f) Prova de identidade.
g) Memória descritiva dos títulos e trabalhos.
h) 100 (cem) exemplares da tese, impressa ou mimeografada.

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

j) Vida curricular, com especificação das diferentes notas obtidas.

3 - A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão lidos de selo, o mesmo não acontecendo aos demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 - O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e constará de:

- A) Concursos de títulos
 - I - Os títulos serão classificados em 4 (quatro) grupos:
 - a) Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelos candidatos.
 - b) Estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.
 - c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
 - d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

II - Cada um dos 4 (quatro) grupos indicados receberão de cada examinador uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

III - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes pesos respectivos:

- 1 (um) para diploma e dignidades universitárias e acadêmicas.
- 2 (dois) para realizações práticas.
- 3 (três) para estudos e trabalhos.
- 4 (quatro) para atividades didáticas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação e trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B) Concurso de Provas.
a) prova escrita.
b) Prova prática ou experimental.
c) Prova didática.
d) Defesa de tese.

5 - Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às dezessete horas do dia 12 de outubro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade de Odontologia todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da Cátedra, aprovado pela Congregação.

6 - Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, caberá à Congregação julgar, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições.

No caso da alínea d, do item 1, é condição de inscrição indispensável, a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão especial, formada por 5 (cinco) membros, 3 (três) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os 2 (dois) outros elementos pela Congregação entre os seus membros, a qual à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à Cátedra.

7 - Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição.

8 — Na forma do que prescreve o art. 77 parágrafo único, do Regimento da Faculdade de Odontologia de Pelotas, será inscrito "ex officio" o professor interino da Cátedra, devendo o mesmo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será excluído se não o fizer.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Doctor Irnério R. de Vasconcellos* — Secretário. — Visto: *Prof. Ery Schramm* — Diretor.

Programa destinado ao concurso para Provimento efetivo da Cátedra de Prótese (1ª) — 1961.

3ª série

Parte Geral.

1. Objetivos do estudo da prótese dentária, Definição e divisão.

2. Instalação do laboratório de prótese dentária, principalmente requisitos.

3. Moldeiras. Definição e classificação.

4. Modelos. Classificação, materiais empregados na confecção dos mesmos. Técnica da confecção.

Parte Teórica.
5. Exame da boca e dos fatores relacionados com as pontes fixas.

6. Preparo da boca para a prótese. Generalidades sobre preparo cirúrgico, alveotomia corretora e estabilizadora.

7. Classificação e seleção dos dentes artificiais para prótese fixa e removível.

8. Preparo de cavidades com finalidades protéticas, dentes anteriores: preparação mesio ou disto lingual. Preparação mesio linguo-distal. Coróas 3/4 "Vener" Pinledge.

9. Preparação com finalidades protéticas em dentes posteriores: Pre-

paração M.O.D. em molares e pré-molares. Coróas 3/4 em molares e pré-molares superiores.

10. Incrustações metálicas e mistas Moldagem e modelagem. Método direto e indireto.

11. Fundições com ligas de cura e de baixa fusão. Técnica.

12. Coróas metálicas. Classificação, indicação, técnica da confecção.

13. Coróas a pivô, preparação das raízes e técnica de sua confecção.

14. Pontes fixas. Estudos dos elementos de suporte. Moldagem das pontes fixas. Tomada de moldura. Montagem no articulador.

15. Pontes fixas. Escolha dos elementos intercalados, preparo destes elementos, Muralha de arrimo. Soldagem, acabamento e polimentos.

16. Aparelhos parciais removíveis. Estudos dos elementos de suporte. Elementos constituintes dos aparelhos parciais removíveis.

17. Aparelhos parciais removíveis. Retenção e estabilização. Grampos, apêlos oclusais, retenção indireta.

18. Aparelhos parciais removíveis. Moldagem, preparo do modelo-mestre, alívios. Duplicação de modelos.

19. Aparelhos parciais removíveis. Delineador, desenho do aparelho removível, determinação do eixo de inserção.

20. Aparelhos parciais removíveis. Modelagem em cera, inclusão e fundição e acabamento das armaduras metálicas.

21. Prótese com resinas acrílicas, elementos ligados e isolados. Técnica da confecção das pontes acrílicas e coróas ócas.

Parte Prática.

A parte prática é executada em laboratório e clientes, dentro dos pontos da parte teórica. (Ofício número 3.127. — *Dr. Irnério R. de Vasconcellos* — Secretário. — Visto: *Professor Ery Schramm* — Diretor. Dias 22, 23 e 24-8-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tome	ASSUNTO	Preço	Volume	Tome	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos ..	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	IV	Trabalhos Jurídicos ..	45,00
XI	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	V	Trabalhos Jurídicos ..	40,00
XII	V	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	VI	Discursos Parlamentares ..	150,00
XIII	VI	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXIX	I	Trabalhos Jurídicos ..	60,00
XIV	VII	Questão Militar	120,00	XXX	II	Discursos Parlamentares ..	150,00
XV	VIII	Queda do Império	80,00	XXXI	III	A Imprensa ..	120,00
XVI	IX	Queda do Império	80,00	XXXII	IV	A Imprensa ..	120,00
XVII	X	Queda do Império	80,00	XXXIII	I	Reação de Contrato	75,00
XVIII	XI	Queda do Império	45,90	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos ..	70,00
XIX	XII	Queda do Império	45,00	XXXV	III	Discursos Parlamentares ..	80,00
XX	XIII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares ..	120,00
XXI	XIV	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	Discursos Parlamentares ..	120,00
XXII	XV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXVIII	III	Réplica ..	120,00
XXIII	XVI	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXIX	I	Réplica ..	120,00
	XVII	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	II	Discursos Parlamentares ..	120,00
	XVIII	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLI	III	Discursos Parlamentares ..	100,00
	XIX	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLII	I	Trabalhos Jurídicos ..	85,00
	XX	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLIII	II	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
	XXI	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLIV	III	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
	XXII	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLV	I	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
	XXIII	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XLVI	II	Trabalhos Jurídicos ..	120,00
	XXIV	Relatório do M. da Fazenda	80,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00